



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

CONTRATO Nº. 01/2022 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 375/2021

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, estabelecido na Rua Mário Mamede, n. 609, bairro de Fátima, CEP 60415-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.572.788/0001-97, representado por sua Presidente, **ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**, brasileira, enfermeira, casada, portadora do CPF nº. 001.141.393-00, residente e domiciliada nesta Capital.

CONTRATADA: DUNAS GAS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o no. 03.312.830/0001-42, sediada na Avenida Maestro Lisboa, 1240, Alagadiço Novo, CEP: 60.832-400, Fortaleza/CE, neste ato representado por ERNANI JOSE DE BARROS LIMA, portador da Carteira de Identidade nº 20071557940 SSP/CE e CPF 373.367972-53, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo de Dispensa de Licitação nº. 375/2021**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada em fornecimento, sob demanda, de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 para aquisição futura e eventual de recarga de gás em botijão 13 kg, visando atender as necessidades da Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – Coren/CE, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência a partir de 04/01/2022 até 31/12/2022.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado deste Contrato é de R\$3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais).

Item	Descrição	Especificação	Qtde estimada
1	Recarga de Gás de Cozinha P-13 – Dispositivo de Segurança: Plugue Fusível – Padrão da Válvula: Norma ABNT NBR 8614	Botijão de uso doméstico com capacidade para 13 kg de GLP. Fabricado segundo Norma NBR 8460 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a Norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Vasilhame não incluso.	28



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

3.2. As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, e serve somente como referência para elaboração da proposta não estando o Coren/CE obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o Coren/CE se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

3.3. Junto com a (s) Nota (s) Fiscal (is) A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes: comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), se for optante pelo simples nacional apresentar declaração.

3.4. O pagamento será efetuado conforme demanda, por serviço devidamente prestado através de boleto/bloqueto bancário e/ou creditada em conta corrente da Contratada, indicada na proposta e/ou Nota Fiscal, através de ordem bancária, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Código de Despesas 6.2.2.1.1.33.90.30.099 – Outros materiais de consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

5.1.1. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren/CE para a entrega do produto, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

5.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela empresa;

5.1.3. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades no fornecimento do produto, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

5.1.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

5.1.5. Receber o produto, verificando as condições e prazo de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

6.1.1. Promover o fornecimento do produto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

6.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao Coren/CE;
- 6.1.3.** Comunicar ao Setor de copa e/ou Fiscal de Contrato do Conselho qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do material e prestar os esclarecimentos cabíveis;
- 6.1.4.** Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 6.1.5.** Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa;
- 6.1.6.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Coren/CE
- 6.1.7.** Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Autarquia, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Coren/CE;
- 6.1.8.** Indicar, quando da assinatura do contrato, o endereço, telefone fixo, na sede da empresa.
- 6.1.9.** Fornecer, caso necessite, no mínimo um botijão na forma de comodato, sem ônus para o CONTRATANTE, está solicitação será formalizado pelo Coren/CE.
- 6.1.10.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 6.1.11.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira.
- 6.1.12.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren/CE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Coren/CE;
- 6.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.1.14.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste objeto;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1.** O fornecimento do objeto deverá ser realizado na forma e nos quantitativos conforme especificado no Projeto básico e entregue na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, localizado na Rua Mário Mamede, 609 - Fátima - CEP 60.415-000 - Fortaleza/CE, no horário de 08h00min as 17h00min;
- 7.2.** O fornecimento do objeto é no sistema de troca de botijão, vazios por outro cheio, e será parcelado, ou seja, conforme as necessidades do CONTRATANTE, sendo que o prazo de entrega será de no máximo até 02 (duas) horas, contados do recebimento da requisição.
- 7.3.** A requisição poderá ser realizada por telefone, e-mail ou fax a ser fornecido pelo CONTRATADO.
- 7.4.** O botijão deverá ter lacre na válvula no ato da entrega.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

¹ Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

11.6. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93

11.7. O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos acima elencados, sempre através de termo aditivo, numerados em ordem crescente ou quando cabível por apostilamento, de acordo com o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As Partes obrigam-se em atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) bem como das demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da Sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Fortaleza (CE), 04 de janeiro de 2022.

Ana Paula Brandão da Silva Farias

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS

Presidente do COREN/CE

Ernani José de Barros Lima

ERNANI JOSÉ DE BARROS LIMA

DUNAS GAS COMERCIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

Luanna da S. Freitas

NOME:

CPF: 064.608.613 - 47

Diogo Coelho de Souza

NOME: 077 516 754-11

CPF:

Visto:

Procurador Geral do COREN-CE:

João Vitor Nerys Batista

JOÃO VITOR NERYS BATISTA
OAB/CE 25.334